



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

CONTRATO Nº 001/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA-SEMSP E A EMPRESA L. B.
GOMES. CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001221/2018, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2019. ✓

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP**, com Sede na Rua Miguel Simão Nº 529, centro, com CEP: 65.630-220 na Cidade de Timon-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Secretário Sr. João Batista Lima Pontes, portado da carteira de identidade Nº 1.259.998-SSP/PI e CPF Nº 474.384.793-15 e a empresa **L. B. GOMES**, com sede no residencial Torquato Neto IV, Quadra-31, Casa -31, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Lennilberto Batista Gomes, Empresário, portador da Carteira de identidade nº 5.032.494-2 SSP-P e CPF nº 021.102.463-59, residente e domiciliado na Torquato Neto IV, Quadra-31, Casa -31, Teresina-PI firmam o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços Técnicos especializados de Telecomunicação** para fornecimento de conexão via Rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, com o fim de atender a demanda desta Secretaria, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** de prestação de serviços Técnicos especializados de Telecomunicação para fornecimento de conexão via Rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede para a Prefeitura Municipal de Timon-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial nº 003/2019 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de fevereiro de 2019 e seus anexos a seguir;

14/20
469/19
John



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	Serviços de conectividade e comunicação dedicado full duplex	05 MB	02	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
11	Instalação	Und/Serv.	02	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
TOTAL GERAL R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº 003/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação 2063, fonte de recursos: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ **R\$ 38.500,00** (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **01/03/2020**.

4.1.1. A ordem de fornecimento/serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento/serviço.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada.

469/19
In



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento/serviço dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

469119

14/12

14/12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

[Handwritten signatures and dates]
14/12/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP



- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento/serviço de Técnicos especializados de Telecomunicação para fornecimento de conexão via Rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede para a Prefeitura Municipal de Timon-MA, discriminados neste Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratarante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.

7.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP



- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.5. Fica designado mediante a portaria de nº. 0534/2017-GP o Sr. Neirivan Moraes Sousa fiscal do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Realizado

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento/serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento/serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Timon - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 01 de Março de 2019.


Sec. Municipal Interino de Segurança Pública - SEMSP

João Batista Lima Pontes

Portaria: 0143/2017-GP

CONTRATANTE


LENNILBERTO BATISTA GOMES

CPF: 021.102.463-59

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF Nº.

2. _____

Nome:

CPF Nº.

14/20



469119



004 de 03 de janeiro de 2017, e Considerando o processo administrativo nº 014/2019.

Considerando os artigos 166, inciso I, alínea "c" e 175 da Lei Municipal nº 1.299/2004 c/c o artigo 42 da Lei Municipal nº 1.349/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da servidora efetiva, MICHELLE MENDES RIBEIRO, RG nº 1.791.615 SSP/PI, CPF nº 829.234.003-30, matrícula nº 01065-2 ocupante do cargo de Professora, desta Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração, a fim de participar de curso de mestrado, a contar de 01/04/2019 a 10/07/2019.

Parágrafo Único. O Afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Portaria nº 084/2019-GAB/SEMED Timon/MA, 08 de Março de 2019

Autorizar Afastamento para Participar de Curso de Doutorado à Servidora que Especifica.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 1299/2017 e com fundamento nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017, e Considerando o processo administrativo nº 014/2019.

Considerando os artigos 166, inciso I, alínea "c" e 175 da Lei Municipal nº 1.299/2004 c/c o artigo 42 da Lei Municipal nº 1.349/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da servidora efetiva, Ana Lucia de Araújo Claro, RG nº 936.571 SSP/PI, CPF nº 350.624.873-15, matrícula nº 8453-1 ocupante do cargo de Professora, desta Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração, a fim de participar de curso de doutorado, pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 01/03/2019.

Parágrafo Único. O Afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

ERRATA Nº 001/2019/GAB/SEMED Timon (MA), 25 de Fevereiro de 2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA à Portaria GAB/SEMED nº 42/2019, que concede LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARCIA SOCORRO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 8283. Nela então deverá constar que:

ONDE SE LÊ: "matrícula 2285", PROFESSOR CLASSE E-5, EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE

LEIA-SE: "matrícula 8283", PROFESSOR CLASSE E-6, EMEF PAULO FREIRE

ERRATA Nº 002/2019/GAB/SEMED Timon (MA), 14 de Março de 2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA à Portaria GAB/SEMED nº 76/2019, que concede LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA CREUSIMAR DAS NEVES, matrícula nº 1807. Nela então deverá constar que:

ONDE SE LÊ: "a partir de 01/02/2019 a 26/04/2019"

LEIA-SE: "a partir de 01/02/2019 a 26/04/2020"

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 001/2019-SEMS

Pregão Presencial nº 003/2019

Fundamentação: Lei nº 8.66/1993

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à internet de forma continuada operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para prefeitura Municipal de Timon - MA, conforme descrito no Termo de Referência e especificação dos itens, anexos I do Edital Pregão presencial nº 003/2019.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, CNPJ: 06.115.307/0001-14.

Contratado(a): L. B. Gomes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99

Valor: R\$ 28.230,00

Data da Assinatura: 01/03/2019

Vigência: 12 Meses

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2019. **ESPÉCIE:** ADESÃO nº 001/2019 (participante) ao PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019-PMT. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** nº 004/2019-PMT. **LIBERAÇÃO** nº 198/2019. **CONTRATO** nº 001/2019. **OBJETO:** Contratação de serviços de Internet - Instalação da rede em fibra óptica e operacionalização da conectividade e comunicações, com link dedicado full duplex, para atender a demanda do SAAE de Timon. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2019. **VIGÊNCIA:** 05/04/2019 a 31/12/2019. **VALOR:** R\$ 14.810,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE. **REPRESENTANTE LEGAL:** Leivina Lenara Vieira Cabral Vale (Presidente Interina). **CONTRATADA:** L. B. Gomes. CNPJ nº

10.781.856/0001-99. **REPRESENTANTE LEGAL:** Lennilberto Batista Gomes (Titular). Timon - MA, 09/04/2019.

AGERT**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.**

OBJETO: A presente solicitação tem como objeto principal o pagamento da anuidade 2019 junto a ABAR - Associação Brasileira de Agências de Regulação e pagamento de contribuição extraordinária para o IX CONGRESSO ABAR 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019.**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93.)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação do pagamento de anuidade e contribuição extraordinária para o IX congresso ABAR 2019, no qual, **ADJUDICO** o seu valor total de **R\$32.034,00** (trinta e dois mil e trinta e quatro reais), em favor da **ABAR - Associação Brasileira de Agências de Regulação**, inscrita no CNPJ: 03.657.354/0001-00, conforme termo de referência, que se vincula ao presente, fundamento no art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 04 de março de 2019.

Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho

Diretor Presidente - AGERT.

Portaria 101/2015 - GP

ERRATA**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Errata ao contrato nº 25/2019, publicado no dia no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição - n. 01540, no dia 28 de fevereiro de 2019, para retificar o endereço da empresa contratada, firmado entre o Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a empresa A.O.S. Software Ltda.

ONDE SE LÊ: "Rua Professor Mário Batista, nº 69, Sala 06 Elesbão Center, São Cristóvão, Teresina-PI"

LEIA-SE: "Quadra 6, Casa 7, Sala A, Bairro Itararé, Cep 64077-020, Teresina-PI"

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 44/2016 - SEMS. **Objeto:** O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo de 5,63 % ao valor inicial contratado, permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 para execução de Serviços de Engenharia de Construção do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - Caism, na Cidade de Timon/MA. **Fundamentação:** art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Construtora Repinte Ltda, CNPJ nº 04.502.203/0001-37. **Data de Assinatura:** 26/03/2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 019/2019 GP**

FAVORECIDO: VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

DESTINO: TIMON/SÃO LUIS/TIMON-MA

PERÍODO: 08 A 10 DE ABRIL DE 2019. **QTDA:** 03 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 260,00

VALOR TOTAL: 780,00

FINALIDADE: TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO COM O SECRETÁRIO DE ESTADUAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 093/2019/SEMS.

FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETARIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE / TIMON - MA

PERÍODO: 10 a 11 de Abril de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 860,00

FINALIDADE: Assessorar a Sra. Janaina Santos Costa - Diretora do CAPS - AD, na transferência do paciente Sr. Vicente Alves dos Santos Filho, para a Comunidade Terapêutica Superação,

PORTARIA Nº 094/2019/SEMS.

FAVORECIDO: ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETARIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

PERÍODO: 08 a 09 de Abril de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: Tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto à SUVISA.

PORTARIA Nº 095/2019/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE